



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0014848/2022-78

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 98/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44483453

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 1073/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Município de Monte Belo | CNPJ: | 18.668.376/0001-34 |
| EMPREENDIMENTO: | Município de Monte Belo | CNPJ: | 18.668.376/0001-34 |
| MUNICÍPIO: | Monte Belo | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT/Y: 21°13'31" | LONG/X: 46°22'54" | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------------|----------------|---|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | Produção bruta | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | | |
| DEMAIS ATIVIDADES DO | | | | |

| | | | |
|--|--|-------------------|---|
| CÓDIGO | PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | 2 | 1 |
| | | | |
| | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Engenheiro Ambiental André Ricardo Ferreira Engenheira de Minas Beatriz Guzzo Duz | CREA MG 137107/D CREA SP 5070349328 | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental | 1.243.815-6 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44377467** e o código CRC **3FDB8F88**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014848/2022-78

SEI nº 44377467



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 98 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, solicitou licença para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, **código A-03-01-8**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional 1. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Monte Belo**, no imóvel rural denominado Tormenta. Destaca-se que a poligonal nº **832.634/2021** está totalmente localizada no município de Monte Belo.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 24/02/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

Quando se tratar de entidade da Administração Pública Municipal, conforme Decreto 9.406/2018 é necessário o registro junto à ANM. Vale destacar que o empreendimento possui *Requerimento de Registro de Extração* por meio da poligonal ANM 832.634/2021 para a substância Cascalho.

A regularização é referente a uma área de jazida de **1,0 ha**. A produção informada será de aproximadamente **960 m³/ano** ou **80 m³/mês** de cascalho. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Monte Belo.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na área de transição.

Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de cascalho não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando que existem somente gramíneas no local de extração de cascalho. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório.



Figura 1 – Local de extração do cascalho

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Tormenta, com área total de 24,0627 ha e Reserva Legal de 4,8250 ha. O imóvel possui 5,9559 ha de remanescente de vegetação nativa.

O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação.

Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A região possui remanescentes de formações vegetais nativas, porém a área da cascalheira não apresenta espécies arbóreas, tampouco fragmentos florestais.



Figura 02 – Cascalheira

A área total do empreendimento é de 1,84 ha, área da poligonal ANM. Irá operar com 02 colaboradores, foi informado que não terá operações todos os dias, será de acordo com a demanda da Prefeitura. A Prefeitura conta com 01 caminhão basculante e 01 escavadeira para as operações.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água.

Na eventualidade de utilização de recurso hídrico por parte do funcionário responsável pela execução da atividade produtiva deverá ser promovida a obtenção do concernente ato autorizativo, não autorizando este parecer qual utilização consuntiva de recurso hídrico não regularizado.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possui estruturas, portanto, não haverá geração de efluentes líquidos de forma significativa. Foi observado pelas imagens que existe um imóvel rural próxima da área de extração. Na eventualidade de não se mostrar possível a utilização das instalações na imóvel rural adjacente a área de lavra, deverá ser promovido pelo empreendedor a instalação de um banheiro químico, devendo ser corretamente promovida a destinação dos efluentes gerados.

A geração de resíduos sólidos são basicamente os orgânicos provenientes das refeições dos 2 colaboradores e dos materiais dos recipientes que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação do caminhão caçamba e da escavadeira, porém é um impacto considerado de pequena monta, considerando que é um impacto pontual, somente no horário de extração, além de não ocorrer todos os dias da semana.

Deverá ser promovido pelo poder público municipal, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Sobreleva-se, que em



períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais.

Não obstante, observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, este parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de condução para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

Possui registro do imóvel – matrículas nº 4.555, em nome de Francisco de Oliveira Bueno, que autorizou a Prefeitura de Monte Belo a realizar as operações de extração de cascalho no imóvel.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de Monte Belo**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Monte Belo”.

(Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|---|
| 01 | Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018 . | 06 (seis) meses <u>antes</u> da previsão de encerramento da atividade |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instituição dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacias de sedimentação no entorno da área da frente de lavra, de modo a mitigar impactos relacionados a geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos. | 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da licença. |